

LEI Nº 1.158/2010
De 14 de Abril de 2010

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE
MEDICAMENTOS A SERVIDORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piranguinho, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Piranguinho autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor de medicamento aos servidores municipais, cônjuge, filhos de até 21 anos, dependentes incapazes, filhos adotivos e companheiro (a) do (a) servidor (a).

§1º – A condição de filhos adotivos e companheiros deverá ser comprovada obrigatoriamente através de documento legalmente competente.

§2º - Os medicamentos somente serão pagos mediante a apresentação dos respectivos receituários médicos.

Art. 2º - Somente será concedido o desconto previsto nesta lei quanto aos medicamentos constantes da tabela da ABCFARMA proveniente de processo licitatório do Município Piranguinho e que não constarem do estoque da Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão do desconto serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 757/97.

Piranguinho, 14 de abril de 2010.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO,
DESENVOLVIMENTO E TURISMO

